**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

*entre*

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

*como Emissora*

**LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

*como Fiador*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

1º de junho de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31, Térreo, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
3. **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“Fiador”); e

(A Emissora, quando em conjunto com o Agente Fiduciário e o Fiador, “Partes”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 21 de maio de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Escritura”), o qual foi devidamente registrado e arquivado na (i) Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) em 24 de maio de 2021, sob o nº ED001716000; (ii) no 2º Registro de Títulos e Documentos de Salvador, Estado da Bahia, em 25 de maio de 2021, sob o nº 41846; e (iii) no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de maio de 2021, sob o nº 5.406.381 (itens (ii) e (iii) em conjunto, “RTDs”), para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 5ª (quinta) emissão da Emissora (cada uma, uma “Série” e “’1ª Série” e “2ª Série”, respectivamente, e “Debêntures da 1ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Série em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente;
2. a Emissão foi aprovada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 10 de março de 2021, 7 de maio de 2021 e 20 de maio de 2021 (“RCAs”), as quais foram arquivadas na JUCEB, respectivamente, em 19 de março de 2021, em 11 de maio de 2021 e em 21 de maio de 2021, sob os nºs 98054169, 98069697 e 98074075 e publicadas (i) no Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”) em 24 de março de 2021, em 13 de maio de 2021 e em 25 de maio de 2021; e (ii) no jornal Tribuna da Bahia em 24 de março de 2021, em 13 de maio de 2021 e em 25 de maio de 2021;
3. conforme previsto na Escritura, foi realizado, nesta data, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), para definição, de comum acordo com a Emissora, (i) da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das Séries; e (ii) dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura);
4. as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding;* e
5. conforme previsto nas Cláusulas 3.9.9 e 4.1.7.3 da Escritura, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento independem de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Primeiro Aditamento”) em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

1. **ALTERAÇÕES**
	1. As Partes resolvem, alterar o título da Escritura para “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*”.
	2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação

*“****1.1.*** *A emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única (“Debêntures”), da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Emissão”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a constituição da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) bem como a celebração desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 10 de março de 2021, 7 de maio de 2021 e 20 de maio de 2021 (“RCAs”).”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****3.3. Número de Séries***

***3.3.1.*** *A Emissão foi realizada em série única.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****3.5. Quantidade de Debêntures***

***3.5.1.*** *Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, em série única.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.3 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.1.3. Quantidade de Debêntures***

***4.1.3.1.*** *O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures. Na respectiva Data de Vencimento das Debêntures ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou* *saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma prevista nesta Escritura.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.2.2. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização***

***4.2.2.1.*** *As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.4.2 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.4.2. Juros Remuneratórios***

***4.4.2.1.*** *As Debêntures* *farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,6000% (dois inteiros e seis mil décimos de milésimos por cento), ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado da Debêntures, a data de Resgate Antecipado, a data de Oferta de Resgate Antecipado ou a data de Aquisição Facultativa com o cancelamento total das Debêntures, que será calculado de acordo com a Cláusula 4.4.3 abaixo.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.4.4 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.4.4.*** *Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 28 de novembro de 2021, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”), conforme a tabela abaixo.*

|  |
| --- |
| ***Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios***  |
| *28 de novembro de 2021* |
| *28 de maio de 2022* |
| *28 de novembro de 2022* |
| *28 de maio de 2023* |
| *28 de novembro de 2023* |
| *28 de maio de 2024* |
| *28 de novembro de 2024* |
| *Data de Vencimento* |

“

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.4.6 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.4.6. Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios***

*4.4.6.1. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNe x (FatorJuros-1)*

*onde,*

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

*FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)*

*onde,*

*FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde,*

*k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;*

*nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e*

*TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde,*

*DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:*

**

*onde:*

*spread = 2,6000 (dois inteiros e seis mil décimos de milésimos).*

*n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.*

***4.4.6.2.*** *Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:*

*(i) o fator resultante da expressão [1 + (TDIk)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDIk)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

*(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

*(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e*

1. *a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.”*
	1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.4.7.3 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.4.7.3.*** *Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, conforme o caso calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.4.8 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.4.8. Período de Capitalização***

***4.4.8.1.*** *Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização das Debêntures (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou Datas de Amortização (inclusive) ou pagamento da Amortização Extraordinária (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios ou Datas de Amortização (exclusive) ou pagamento da Amortização Extraordinária correspondente ao período em questão (exclusive).*

***4.4.8.2.*** *Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.**”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.5 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.5. Amortização***

***4.5.1.*** *Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou Aquisição Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, no 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos, conforme a tabela abaixo (“Datas de Amortização”):*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Parcela*** | ***Data de Amortização*** | ***Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*** |
| *1* | *28 de maio de 2024* | *50,0000%* |
| *2* | *Data de Vencimento* | *100,0000%* |

*“*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.1 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****5.1. Resgate Antecipado Total***

***5.1.1.*** *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 28 de maio de 2023, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado”).*

***5.1.2.*** *O Resgate Antecipado será operacionalizado por meio de comunicação por escrito enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado (“Comunicação de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (i) que o Resgate Antecipado será total; (ii) a data para o Resgate Antecipado e o efetivo pagamento aos Debenturistas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (iii) o Prêmio de Resgate (conforme definido a seguir); e (iv) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.*

***5.1.3.*** *O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado e acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo:*

*Prêmio= VR \* (TaxaPrêmio\*PMP),*

*onde:*

*Prêmio = valor unitário do prêmio de resgate, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data do Resgate Antecipado;*

*TaxaPrêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;*

*PMP: equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, expresso em anos, de acordo com a fórmula abaixo;*

$$PMP= \frac{\sum\_{k=1}^{n}du\_{k} × \left(VNEk\right)}{Vtotal}×\frac{1}{252}$$

*onde:*

*VNEk: valor unitário de cada um dos “k” valores a serem pagos em cada evento de pagamento das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, de ordem “k”, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*n: número total de eventos de pagamento das Debêntures a serem realizados, sendo “n” um número inteiro;*

*duk: número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;*

*Vtotal: somatório das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures, calculado da seguinte forma:*

$$Vtotal= \sum\_{k=1}^{n}\left(VNEk\right)$$

***5.1.4.*** *Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3.*

***5.1.5.*** *No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.*

***5.1.6.*** *A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.*

***5.1.7.*** *Os valores relativos ao Prêmio de Resgate serão devidos aos respectivos Debenturistas e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado.*

***5.1.8.*** *As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.*

***5.1.9.*** *Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.*

***5.1.10.*** *Caso o Resgate Antecipado venha a ser realizado em qualquer das respectivas Datas de Amortização das Debêntures previstas na Cláusula 4.5 acima e/ou em qualquer das respectivas Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios previstas na Cláusula 4.4.2 acima, os valores a serem pagos em tal respectiva Data de Amortização e/ou em tal respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, se efetivamente pagos, serão deduzidos para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.2 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****5.2.******Oferta de Resgate Antecipado***

***5.2.1.*** *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), que deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.*

***5.2.2.*** *A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada por meio de comunicação por escrito enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (ii) a forma de manifestação à Emissora e aos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, o qual não poderá ser negativo; e (iv) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.*

***5.2.3.*** *O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do resgate antecipado e acrescido de eventual prêmio que vier a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.*

***5.2.4.*** *Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, a qual deverá ser um Dia Útil, para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado.*

***5.2.5.*** *A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.*

***5.2.6.*** *Todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas.*

***5.2.7.*** *Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.*

***5.2.8.*** *O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.4 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****5.4.******Amortização Extraordinária***

***5.4.1.*** *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 28 de maio de 2023, realizar a amortização extraordinária das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a respectiva data da Amortização Extraordinária, calculado pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária, acrescido, ainda de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures (“Prêmio de Amortização Extraordinária”) calculado conforme fórmula abaixo:*

*Prêmio= VRA \* (TaxaPrêmio\*PMP),*

*onde:*

*Prêmio = valor unitário do prêmio de Amortização Extraordinária expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VRA = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária;*

*TaxaPrêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento).*

*PMP: equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, expresso em anos, de acordo com a fórmula abaixo;*

$$PMP= \frac{\sum\_{k=1}^{n}du\_{k} × \left(VNEk\right)}{Vtotal}×\frac{1}{252}$$

*onde:*

*VNEk: valor unitário de cada um dos “k” valores a serem pagos em cada evento de pagamento das Debêntures antes da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário de ordem “k, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*n: número total de eventos de pagamento das Debêntures a serem realizados, sendo “n” um número inteiro;*

*duk: número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;*

*Vtotal: somatório das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures antes da Amortização Extraordinária, calculado da seguinte forma:*

$$Vtotal= \sum\_{k=1}^{n}\left(VNEk\right)$$

***5.4.2.*** *Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o Prêmio de Amortização Extraordinária deverá ser calculado após o referido pagamento.*

***5.4.3.*** *A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, (ii) de Prêmio de Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.*

***5.4.4.*** *A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.*

***5.4.5.*** *A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.5.1.7 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****5.5.1.7.*** *Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, a Emissora e o Fiador, com cópia para a B3, para o Escriturador e para o Banco Liquidante, informando tal evento, devendo a Emissora efetuar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da comunicação encaminhada pelo Agente Fiduciário, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, acrescido dos Encargos Moratórios, se for o caso, acrescido de todas as demais despesas previstas nesta Escritura. Conforme operacionalmente necessário, os pagamentos mencionados acima poderão ser realizados fora do âmbito da B3.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 8.1 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****8.1.*** *À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto nesta Escritura e na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.”*

* 1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 8.2.1 e 8.2.4 da Escritura, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

*“****8.2.1.*** *A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.*

*(...)*

***8.2.4.*** *Independentemente das formalidades previstas acima, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas em que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação.”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 8.3.1 da Escritura, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****8.3.1.*** *A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.”*

* 1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 8.4.2 e 8.4.3 da Escritura, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

*“****8.4.2.*** *Exceto quando previsto de outra forma nesta Escritura, as deliberações serão tomadas por Debenturistas representando:*

*(a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação;*

*(b) deliberações que digam respeito a modificações relativas às características das Debêntures que impliquem alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Juros Remuneratórios; (ii) Data de Pagamento de Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e Datas de Amortização; (v) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (vi) disposições desta Cláusula; (vii) criação de evento de repactuação; e (viii) alterações das características da Fiança, ressalvadas mudanças da Fiança e/ou Fiador decorrentes de reorganizações societárias efetuadas nos termos da Cláusula 5.5.1.4 (ix), as quais estarão sujeitas ao quórum mencionado na alínea (a) acima, ou da Alienação Fiduciária;*

*(c) deliberações que impliquem na alteração da redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado somente serão aprovadas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação.”*

***8.4.3.*** *Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas como “Debêntures em Circulação” aquelas Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos seus acionistas controladores ou a qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como de titularidade dos respectivos diretores ou conselheiros e dos respectivos parentes até segundo grau e dos respectivos cônjuges destes últimos.”*

* 1. As Partes resolveram excluir as Cláusulas 3.9.7., 3.9.9., 4.4.1., 4.4.3. e 4.4.5 da Escritura, com a consequente renumeração das demais cláusulas.
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura consolidada passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.
	2. Este Primeiro Aditamento deverá ser inscrito na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo deste Primeiro Aditamento na JUCEB ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, conforme o caso, sendo que a Emissora entregará uma cópia arquivada deste Primeiro Aditamento devidamente registrado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
	3. De acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, o presente Primeiro Aditamento será averbado nos RTDs. O protocolo deste Primeiro Aditamento nos RTDs deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento. A Emissora entregará uma cópia deste Primeiro Aditamento averbado em cada RTD, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva averbação.
	4. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.2. da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
	5. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9 da Escritura, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
	6. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
	7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	8. Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, de acordo com os artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
2. **ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL**
	1. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
	2. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
3. **LEI E FORO**
	1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Primeiro Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 3 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2021.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de assinaturas (1/4) do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.”)*

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Luiz Lopes Mendonça FilhoCargo: DiretorCPF: 023.756.805-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Aurora Maria Moura MendonçaCargo: DiretorCPF: 338.874.205-78 |

*(Página de assinaturas (2/4) do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Matheus Gomes FariaCargo: DiretorCPF: 058.133.117-69 |

*(Página de assinaturas (3/4) do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.”)*

#### LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Luiz Lopes Mendonça FilhoCargo: DiretorCPF: 023.756.805-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Aurora Maria Moura MendonçaCargo: DiretorCPF: 338.874.205-79 |

#### (*Página de assinaturas (4/4) do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.”)*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Márcio Targa de LimaRG: 54.176.055-5 SSP SPCPF: 856.295.539-68 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Reveca Fichman CardonskiRG: 01.274.118-36 SSP BACPF: 357.004.325-87 |

**ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Escritura Consolidada

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31, Térreo, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e
3. **LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“Fiador”);

(A Emissora, quando em conjunto com o Agente Fiduciário e o Fiador, “Partes”);

Celebram o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Escritura”), nos termos e condições abaixo.

1. **AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA**
	1. A emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única (“Debêntures”), da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Emissão”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a constituição da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) bem como a celebração desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 10 de março de 2021, 7 de maio de 2021 e 20 de maio de 2021 (“RCAs”)
2. **DOS REQUISITOS**
	1. A Emissão, a Oferta, a outorga da Alienação Fiduciária, a prestação da Fiança, bem como a celebração desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária, serão realizadas com observância dos requisitos abaixo.
		1. **Arquivamentos e Publicações**
			1. As atas das RCAs serão arquivadas perante a JUCEB e publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”) e no jornal Tribuna da Bahia, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que os comprovantes do efetivo arquivamento e publicações deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do efetivo registro e publicação.
			2. Os atos societários que sejam relacionados à Emissão e eventualmente venham a ser praticados após o registro desta Escritura serão igualmente arquivados e, caso aplicável, publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados na Cláusula 2.1.1.1 acima, sendo que os comprovantes do efetivo arquivamento e publicações deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do efetivo registro e publicação.
		2. **Inscrição e Registro desta Escritura**

**2.1.2.1.** Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo da Escritura na JUCEB ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura desta Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, sendo que a Emissora entregará uma cópia arquivada desta Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

**2.1.2.2.** Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.8 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos seguintes cartórios de registro de títulos e documentos (em conjunto, “RTDs”): (i) da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (ii) da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia. O protocolo da Escritura nos RTDs deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, sendo que seus eventuais aditamentos serão averbados à margem de cada um dos RTDs. A Emissora entregará uma cópia desta Escritura ou de seus aditamentos, registrados ou averbados, conforme o caso, em cada RTD, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação.

* + 1. **Constituição da Alienação Fiduciária**
			1. A Emissora, nos termos estipulados nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), constituirá a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (em conjunto com seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária”).
			2. Para a perfeita constituição da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá, conforme prazos e termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, providenciar (i) o registro do ônus fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) perante o Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), e (ii) junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado em que for registrado e licenciado cada um dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a anotação da Alienação Fiduciária no certificado de registro de cada Veículo Alienado Fiduciariamente.
			3. O Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora nos cartórios de registro de títulos e documentos (em conjunto, “Cartórios de RTDs”): (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTDs no prazo previsto no artigo 130 da Lei de Registro Públicos, observado o disposto na Cláusula 2.1.3.5 abaixo.
			4. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário evidências dos registros mencionados na Cláusula 2.1.3.3. acima, conforme prazos estabelecidos na referida Cláusula. Adicionalmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia do Contrato de Alienação Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados nos Cartórios de RTDs.
			5. Não obstante o disposto nas Cláusulas 2.1.3.3 e 2.1.3.4 acima, caso Emissora não realize os registros e protocolos previstas nas aludidas cláusulas, ficam o Agente Fiduciário e os Debenturistas, desde já, autorizados a, sem prejuízo de se caracterizar um descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária, tomar quaisquer providências que entenderem necessárias à realização dos registros e protocolos acima referidos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que Emissora deverá reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, todas as despesas comprovadamente por estes incorridas relacionadas com tais registros e protocolos.
		2. **Dispensa de Registro da Oferta na CVM**
			1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da citada Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente.
		3. **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**
			1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.
			2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		4. **Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
			1. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM.
1. **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
	1. **Objeto Social**
		1. A Emissora tem por objeto social: (i) locação de veículos automotores, sem mão de obra de motoristas; (ii) locação de veículos automotores, com mão de obra de motoristas; (iii) transportes rodoviários de carga não perigosa, intermunicipal, interestadual e internacional; (iv) gestão de frota de veículos automotores próprios e de terceiros (atividades de apoio às empresas); (v) transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por meio de ônibus, micro-ônibus; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; (vii) participação no capital social de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista; e (viii) locação de caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, semi-reboques e similares, sendo que a Emissora poderá explorar outros ramos de atividades afins ou complementares ao seu objeto social.
	2. **Número da Emissão**
		1. Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
	3. **Número de Séries**
		1. A Emissão foi realizada em série única.
	4. **Montante Total da Emissão**
		1. O montante total da Emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Montante Total da Emissão”).
	5. **Quantidade de Debêntures**
		1. Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, em série única.
	6. **Banco Liquidante e Escriturador**
		1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
		2. O escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
	7. **Destinação dos Recursos**
		1. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para recomposição de caixa da Emissora e capital de giro da Companhia, dentro de sua gestão ordinária.
	8. **Distribuição e Negociação**
		1. As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas na B3.
		2. Para realizar a distribuição das Debêntures, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) poderá acessar no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.
		3. As Debêntures só poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelos Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, excetuadas as Debêntures objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) indicados no momento da subscrição das Debêntures, na forma do inciso II do artigo 13, observado em qualquer caso, o cumprimento pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
	9. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do “Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Contrato de Colocação”), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures.
		2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Colocação (“Plano de Distribuição”).
		3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto nesta Cláusula.
		4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Colocação e na regulamentação aplicável; (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e do Fiador; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta.
		5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
		6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
		7. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora e, conforme o caso, a discricionariedade do Coordenador Líder na alocação final das Debêntures, em comum acordo com a Emissora.
2. **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
	1. **Características Básicas**
		1. *Valor Nominal Unitário*
			1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).
		2. *Data de Emissão*
			1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de maio de 2021 (“Data de Emissão”).
		3. *Prazo e Data de Vencimento*
			1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures. Na respectiva Data de Vencimento das Debêntures ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma prevista nesta Escritura.
		4. *Forma e Emissão de Certificados*
			1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
		5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*
			1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista, expedido pela B3.
		6. *Conversibilidade*
			1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
		7. *Espécie*
			1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput,* da Lei das Sociedades por Ações, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
			2. Após a formalização da Alienação Fiduciária, hipótese a partir da qual a Alienação Fiduciária passará a ser eficaz e exequível, as Debêntures deixarão de ser da espécie “quirografária” e passarão a ser da espécie “com garantia real”. A convolação para a espécie “com garantia real” aqui tratada deverá ser concluída em até 75 (setenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização.
			3. As Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar um aditamento a esta Escritura, apenas para fins formais, de forma a indicar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”, cuja celebração deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis após a formalização da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.3.1, hipótese a partir da qual a Alienação Fiduciária passará a ser eficaz e exequível, sendo certo que referido aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCEB e nos RTDs, conforme disposto e no prazo previsto na Cláusula 2.1.2 acima, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento. Fica estabelecido, desde já, que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora e/ou de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a aprovação da celebração do respectivo aditamento.
	2. **Subscrição e Integralização**
		1. *Prazo de Subscrição*
			1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A da Instrução CVM 476.
		2. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*
			1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.
	3. **Atualização do Valor Nominal Unitário**
		1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.
	4. **Remuneração**
		1. *Juros Remuneratórios*
			1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,6000% (dois inteiros e seis mil décimos de milésimos por cento), ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado da Debêntures, a data de Resgate Antecipado, a data de Oferta de Resgate Antecipado ou a data de Aquisição Facultativa com o cancelamento total das Debêntures, que será calculado de acordo com a Cláusula 4.4.3 abaixo
		2. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 28 de novembro de 2021, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”), conforme a tabela abaixo.

|  |
| --- |
| **Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios**  |
| 28 de novembro de 2021 |
| 28 de maio de 2022 |
| 28 de novembro de 2022 |
| 28 de maio de 2023 |
| 28 de novembro de 2023 |
| 28 de maio de 2024 |
| 28 de novembro de 2024 |
| Data de Vencimento |

* + 1. ***Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios***
			1. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros-1)

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



onde:

spread = 2,6000 (dois inteiros e seis mil décimos de milésimos).

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

* + - 1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

o fator resultante da expressão [1 + (TDIk)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDIk)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

* + 1. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.*No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
			1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer desses eventos, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Debenturistas, neste caso, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, conforme previsto abaixo. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
			2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
			3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, conforme o caso calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.
			4. O Fiador, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.4.4 a 4.4.4.3 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, como o aditamento à presente Escritura.
		2. *Período de Capitalização*
			1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização das Debêntures (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou Datas de Amortização (inclusive) ou pagamento da Amortização Extraordinária (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios ou Datas de Amortização (exclusive) ou pagamento da Amortização Extraordinária correspondente ao período em questão (exclusive).
			2. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
		3. **Repactuação Programada**
			1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
	1. **Amortização**
		+ 1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou Aquisição Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, no 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos, conforme a tabela abaixo (“Datas de Amortização”):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado** |
| 1 | 28 de maio de 2024 | 50,0000% |
| 2 | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. **Condições de Pagamento**
		1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*
			1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
			2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
			3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.
		2. *Prorrogação dos Prazos*
			1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
			2. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
		3. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*
			1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
		4. *Encargos Moratórios*
			1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
		5. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*
			1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nas hipóteses assim previstas na Escritura, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
	2. **Publicidade**
		1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, serão publicados no DOEBA e no jornal Tribuna da Bahia, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação, a respeito de qualquer publicação, bem como informá-los, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos jornais de publicação após a Data de Emissão. Adicionalmente, em caso de alteração dos jornais de publicação ora indicados, a Emissora deverá publicar aviso aos Debenturistas neste sentido nos jornais a serem substituídos, informando o(s) novo(s) veículo(s) de comunicação.
	3. **Garantia Fidejussória**
		1. O Fiador, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador, co-devedor solidário e principal pagador responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nesta Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão (“Fiança”), incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; e (ii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”).
		2. Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
		3. O Fiador se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, as Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.
		4. O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
		5. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, o Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora, assim como somente executar o Contrato de Alienação Fiduciária, após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas, exceto na medida que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência.
		6. O Fiador concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
		7. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre o Fiador e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelo Fiador.
		8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
		9. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
		10. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Observado o disposto nesta Cláusula 4.8 e na Cláusula 4.9 abaixo, a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
		11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Colocação e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária.
	4. **Alienação Fiduciária**
		1. A Emissora deverá constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da presente Escritura (“Valor Mínimo da Alienação Fiduciária”) de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária (“Alienação Fiduciária”).
		2. Os veículos alienados serão devidamente identificados no Contrato de Alienação Fiduciária (“Veículos Alienados Fiduciariamente”), com valor comercial 100% (cem por cento) segundo tabela divulgada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“Tabela FIPE”), sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária regulará as demais disposições relativas à Alienação Fiduciária e ao Valor Mínimo da Alienação Fiduciária.
	5. **Caráter Não Excludente das Garantias**
		1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança e da Alienação Fiduciária, nos termos desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária.
	6. **Classificação de Risco**
		1. Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures dentre a Fitch Ratings, Moody’s ou Standard and Poor’s (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures.
		2. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco, exceto por qualquer uma das 3 (três) indicadas na Cláusula 4.11.1 acima, haverá necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura.
1. **DO RESGATE ANTECIPADO TOTAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO**
	1. **Resgate Antecipado Total**
		1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 28 de maio de 2023, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado”).
		2. O Resgate Antecipado será operacionalizado por meio de comunicação por escrito enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado (“Comunicação de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (i) que o Resgate Antecipado será total; (ii) a data para o Resgate Antecipado e o efetivo pagamento aos Debenturistas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (iii) o Prêmio de Resgate (conforme definido a seguir); e (iv) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
		3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado e acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo:

Prêmio= VR \* (TaxaPrêmio\*PMP),

onde:

Prêmio = valor unitário do prêmio de resgate, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data do Resgate Antecipado;

TaxaPrêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

PMP: equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, expresso em anos, de acordo com a fórmula abaixo;

$$PMP= \frac{\sum\_{k=1}^{n}du\_{k} × \left(VNEk\right)}{Vtotal}×\frac{1}{252}$$

onde:

VNEk: valor unitário de cada um dos “k” valores a serem pagos em cada evento de pagamento das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, de ordem “k”, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

n: número total de eventos de pagamento das Debêntures a serem realizados, sendo “n” um número inteiro;

duk: número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Vtotal: somatório das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures, calculado da seguinte forma:

$$Vtotal= \sum\_{k=1}^{n}\left(VNEk\right)$$

* + 1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3.
		2. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.
		3. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
		4. Os valores relativos ao Prêmio de Resgate serão devidos aos respectivos Debenturistas e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado.
		5. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.
		6. Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.
		7. Caso o Resgate Antecipado venha a ser realizado em qualquer das respectivas Datas de Amortização das Debêntures previstas na Cláusula 4.5 acima e/ou em qualquer das respectivas Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios previstas na Cláusula 4.4.2 acima, os valores a serem pagos em tal respectiva Data de Amortização e/ou em tal respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, se efetivamente pagos, serão deduzidos para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate.”
	1. **Oferta de Resgate Antecipado**
		1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), que deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.
		2. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada por meio de comunicação por escrito enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (ii) a forma de manifestação à Emissora e aos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, o qual não poderá ser negativo; e (iv) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
		3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do resgate antecipado e acrescido de eventual prêmio que vier a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
		4. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, a qual deverá ser um Dia Útil, para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado.
		5. A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.
		6. Todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas.
		7. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
		8. O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
	2. **Aquisição Facultativa**
		1. A Emissora poderá a qualquer tempo, respeitando o prazo mínimo da Instrução CVM 476, bem como o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário de Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (“Aquisição Facultativa”).
		2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
	3. **Amortização Extraordinária**
		1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 28 de maio de 2023, realizar a amortização extraordinária das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a respectiva data da Amortização Extraordinária, calculado pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária, acrescido, ainda de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures (“Prêmio de Amortização Extraordinária”) calculado conforme fórmula abaixo:

Prêmio= VRA \* (TaxaPrêmio\*PMP),

onde:

Prêmio = valor unitário do prêmio de Amortização Extraordinária expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VRA = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária;

TaxaPrêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

PMP: equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, expresso em anos, de acordo com a fórmula abaixo;

$$PMP= \frac{\sum\_{k=1}^{n}du\_{k} × \left(VNEk\right)}{Vtotal}×\frac{1}{252}$$

onde:

VNEk: valor unitário de cada um dos “k” valores a serem pagos em cada evento de pagamento das Debêntures antes da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário de ordem “k, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

n: número total de eventos de pagamento das Debêntures a serem realizados, sendo “n” um número inteiro;

duk: número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Vtotal: somatório das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures antes da Amortização Extraordinária, calculado da seguinte forma:

$$Vtotal= \sum\_{k=1}^{n}\left(VNEk\right)$$

* + 1. Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o Prêmio de Amortização Extraordinária deverá ser calculado após o referido pagamento.
		2. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, (ii) de Prêmio de Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.
		3. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.
		4. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário.
	1. **Vencimento Antecipado**
		1. *Hipóteses de vencimento antecipado*
			1. Observado o disposto nesta Cláusula 5.5, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora e pelo Fiador da totalidade das Obrigações Garantidas, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.5.1.2 e 5.5.1.4 abaixo (cada uma das hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”).
			2. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.5.1.3 abaixo:
1. descumprimento, pela Emissora ou pelo Fiador, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento da obrigação;
2. decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora, qualquer sociedade da qual a Emissora detenha, direta ou indiretamente, o controle (“Controladas”) e/ou o Fiador sejam partes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou do índice que vier a substituí-lo;
3. caso esta Escritura, a Fiança e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária venham a se tornar inválidos, ineficazes, nulos ou inexequíveis em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em que se discuta os termos desta Escritura e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão;
4. questionamento judicial, pela Emissora, por suas Controladas e/ou pelo Fiador, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura, da Fiança e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária;
5. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou do Fiador; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por suas Controladas e/ou pelo Fiador, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou do Fiador formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou do Fiador, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou do Fiador ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
6. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
7. destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.7.1 desta Escritura;
8. caso a Alienação Fiduciária (a) de qualquer forma deixe de existir, total ou parcialmente, ou seja rescindida; ou (b) seja objeto de questionamento judicial pela Emissora, por suas Controladas ou por terceiros; ou
9. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária.
	* + 1. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado indicadas na Cláusula 5.5.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
			2. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado não automáticos que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.5.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer das seguintes Hipóteses de Vencimento Antecipado:
				1. descumprimento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou exigível, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
				2. atuação ou indício de atuação da Emissora e/ou de qualquer uma das Controladas e/ou do Fiador, em desconformidade com as leis, regulamentos, normas, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto ou exigência oriunda de qualquer autoridade governamental relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas, conforme aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (“Legislação Socioambiental”);
				3. atuação da Emissora e/ou de qualquer uma das Controladas e/ou do Fiador, em desconformidade, bem como violação ou indício de violação, das disposições do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional (“Leis Anticorrupção”);
				4. redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos e/ou alteração do estatuto social da Emissora e/ou de suas Controladas com o efetivo exercício do direito de retirada por acionistas da Emissora e/ou de suas Controladas, conforme aplicável;
				5. distribuição de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados (incluindo bonificação em ações), exclusivamente no caso de a Emissora estar descumprindo com (a) as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura; (b) obrigações não pecuniárias que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e/ou (c) dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), exceto pelo dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto nesta data no estatuto social da Emissora;
				6. autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar de maneira substancial e relevante a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora ou do Fiador para o pagamento das Debêntures;
				7. inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;
				8. mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e do Fiador, exceto se tal mudança ou transferência de controle acionário não ocasionar rebaixamento de classificação de risco (*rating*) da Emissão em 1 (um) ou mais *notches* quando comparado à classificação de risco (*rating*) da Emissão na Data de Emissão;
				9. cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou suas Controladas, salvo (a) se aprovadas pelos Debenturistas; ou (b) se envolverem exclusivamente a Emissora e suas Controladas, diretas ou indiretas, desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, da respectiva sociedade incorporada ou resultante de fusão ou cisão e referida operação não ocasione o rebaixamento de classificação de risco (*rating*) da Emissão em 1 (um) ou mais *notches* quando comparado à primeira classificação de risco (*rating*) da Emissão (“Reorganizações Internas”); ou (c) exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Emissora, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, se (*x*) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares; e (*y*) a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderem solidariamente pelo resgate das Debêntures;
				10. inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora, o Fiador e/ou suas Controladas sejam partes como devedores ou garantidores cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo, desde que observados os respectivos prazos de cura de referidas obrigações pecuniárias nos termos dos referidos instrumentos financeiros;
				11. não cumprimento, no prazo estipulado, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral (a) transitada em julgado, contra a Emissora e/ou suas Controladas, e/ou o Fiador independentemente do valor; ou (b) de efeito imediato contra a Emissora e/ou suas Controladas e/ou o Fiador em valor agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo, ressalvados, exclusivamente em relação à alínea (b), os casos em que a Emissora e/ou suas Controladas e/ou o Fiador recorrerem de tal decisão ou sentença, por meio de recurso comprovadamente cabível, no prazo legal;
				12. protestos de título(s), contra a Emissora e/ou suas Controladas e/ou o Fiador, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo, salvo se no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do protesto, a Emissora e/ou suas Controladas e/ou o Fiador, conforme o caso, tenha comprovado que tal protesto: (a) foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (b) foi cancelado; ou (c) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
				13. realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, em valor agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo nas hipóteses em que sejam interpostas ações de defesa pela Emissora e/ou pelas Controladas e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, que, a critério dos Debenturistas, possam se revelar como consistentes no sentido de obstar a ação impetrada pela autoridade governamental;
				14. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, subvenções, dispensas, concessões, alvarás e licenças essenciais (incluindo ambientais, conforme aplicável) para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas;
				15. revelarem-se falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, revelarem-se incorretas, insuficientes, inconsistentes ou incompletas, as declarações feitas pela Emissora e pelo Fiador nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária;
				16. descumprimento dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), auferidos anualmente, no ano de 2021, e, semestralmente, a partir de 2022, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais ou semestrais consolidadas da Emissora, auditadas ou revisadas, conforme o caso, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021:

(a) Dívida Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,5 para todos os períodos, sendo que:

“Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, o somatório em bases consolidadas dos saldos das dívidas, incluindo dívidas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras e do saldo devedor líquido do saldo credor da posição de hedge; e

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, calculado em bases consolidadas, (b) das despesas de depreciação e amortização, calculado em bases consolidadas (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, calculado em bases consolidadas e (d) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no período de 12 (doze) meses encerrado na respectiva data de apuração, calculado em bases consolidadas;

(b) Valor da Frota / Dívida Líquida: maior ou igual a 1,0 para todos os períodos, sendo que:

“Dívida Líquida”: tem o significado atribuído no item (a) acima.

“Valor da Frota”: valor contábil da frota calculado em bases consolidadas constante das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora.

* + - * 1. não manutenção da classificação de risco da Emissão (*rating*) em nível igual ou superior a “A” (ou equivalente) em escala nacional por ao menos 1 (uma) Agência de Classificação de Risco;
				2. caso a Alienação Fiduciária não seja devida e plenamente formalizada, constituída, aditada e/ou mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; ou
				3. não cumprimento da obrigação de providenciar, perante as repartições competentes para o licenciamento dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a emissão dos certificados de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente (“CRVs”) com a anotação, a qual poderá ser digital, da Alienação Fiduciária, em até 75 (setenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização das Debêntures.
			1. Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 5.5.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8 desta Escritura. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de titulares que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
			2. Caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso instalada, os Debenturistas decidam pelo vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, comunicando tal fato à Emissora, nos termos da Cláusula 5.5.1.7 abaixo.
			3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, a Emissora e o Fiador, com cópia para a B3, para o Escriturador e para o Banco Liquidante, informando tal evento, devendo a Emissora efetuar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da comunicação encaminhada pelo Agente Fiduciário, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, acrescido dos Encargos Moratórios, se for o caso, acrescido de todas as demais despesas previstas nesta Escritura. Conforme operacionalmente necessário, os pagamentos mencionados acima poderão ser realizados fora do âmbito da B3.
			4. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.5.1.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
			5. Não há mecanismos previstos nesta Escritura para resgate das Debêntures dos Debenturistas dissidentes.
			6. O acompanhamento das Hipóteses de Vencimento Antecipado será realizado mediante a apresentação da declaração da Emissora descrita no subitem “a”, do item “i” da Cláusula 6.1 abaixo ou das informações prestadas pela Emissora nos termos do subitem “d”, do item “i” da Cláusula 6.1 abaixo.
1. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora e o Fiador se obrigam, conforme aplicável, até que a liquidação integral das Debêntures seja totalmente realizada, a:
2. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas da Emissora preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas do relatório da administração e do parecer ou relatório dos auditores independentes; conforme o caso, bem como (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura; (B) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; e (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (3) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, com atestado da Emissora acerca da sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação necessária para o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito pelo Agente Fiduciário, sendo a Emissora responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por ela, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(d) informações sobre a ocorrência de qualquer evento considerado como Hipótese de Vencimento Antecipado bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência;

(e) dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações relacionadas à Emissora, emitidas por órgãos governamentais, cujo caráter seja fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, e cujo valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou índice que vier a substituí-lo;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência do respectivo fato, notificação sobre: (1) qualquer alteração relevante nas condições (financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer Controlada; (2) quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; e/ou (3) quaisquer eventos ou situações que façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

1. atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme abaixo transcritas:
	1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
	2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
	3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
	4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
	5. observar as disposições da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
	6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
	7. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
	8. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;
	9. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia geral de debenturistas, que tenha sido objeto de oferta pública com esforços restritos;
	10. divulgar as informações referidas nas alíneas (c), (d), (f) e (i) acima: (1)em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
2. comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
3. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
4. constituir a Alienação Fiduciária nos termos e prazos indicados nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária;
5. quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
6. efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;
7. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
8. cumprir integralmente e fazer com que suas Controladas cumpram, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental;
9. proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
10. manter válidas e regulares todas as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
11. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
12. observar e cumprir, e fazer com que suas Controladas seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que busquem garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por seus fornecedores e terceiros que atuem em seu nome; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, informar imediatamente, por escrito, o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis detalhes de qualquer violação ou indício de violação às aludidas normas que eventualmente venha a ocorrer;
13. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
14. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, objeto social e com esta Escritura, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
15. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures as declarações e garantias prestadas neste Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Colocação, no que for aplicável;
16. no encerramento de cada exercício social, enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, bem como prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), conforme solicitado pelo Agente Fiduciário anualmente;
17. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e desta Escritura, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, comprovando sua efetiva utilização nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, sendo certo que a comprovação da referida destinação de recursos será feita pela Emissora ao Agente Fiduciário, anualmente, sempre até 31 de março, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da totalidade da destinação de recursos, mediante o envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, incluindo a demonstração de fluxo de caixa;
18. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de classificação de risco (para obtenção de rating a Emissão), e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), administrado e operacionalizado pela B3;
19. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
20. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
21. ressarcir os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação expedida pelo Agente Fiduciário, de qualquer quantia efetivamente incorrida pelos Debenturistas, assim como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer, em decorrência de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental, que a autoridade competente entenda ser relacionada com os recursos obtidos pela Emissora no âmbito desta Emissão, conforme determinado por decisão judicial ou administrativa definitiva;
22. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos; e
23. a Emissora não deverá outorgar para empresas dentro de seu grupo econômico e/ou terceiros (com exceção de Controladas) avais que ultrapassem o valor agregado de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou do índice que vier a substituí-lo, sendo verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras semestrais consolidadas e revisadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021. Esta obrigação será verificada pelo Agente Fiduciário por meio de relatórios dos auditores independentes.
24. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
	1. **Nomeação**
		1. A Emissora constitui e nomeia a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM 17, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
	2. Declarações
		1. O Agente Fiduciário declara:
25. não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 6º da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
26. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
27. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
28. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições, e não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com o Fiador que o impeça de exercer suas funções;
29. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
30. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
31. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
32. ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
33. aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 5.5 desta Escritura, mediante a apresentação da declaração da Emissora descrita no subitem “a”, do item “i” da Cláusula 6.1 acima ou das informações prestadas pela Emissora nos termos do subitem “d”, do item “i” da Cláusula 6.1 acima;
34. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
35. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do referido dispositivo, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
36. que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; bem como que tal verificação ocorreu por meio de informações e documentos fornecidos pela Emissora;
37. que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

1. que, na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissor** | LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. |
| **Título:** | Debêntures |
| **CNPJ:** | 00.389.481/0001-79 |
| **Emissão:** | 2 |
| **Série:** | Única |
| **Código B3:** | LMTI12 |
| **Código ISIN:** | BRLMTPDBS015 |
| **Situação da Emissora:** | Adimplente |
| **Instrução CVM Nº:** | ICVM 476 |
| **Quantidade de Títulos:** | 30.000 |
| **Valor Nominal Unitário:** | R$ 10.000,00 |
| **Volume Total da Operação:** | R$ 300.000.000,00 |
| **Espécie:** | Garantia Real |
| **Remuneração:** | DI + 2,95 |
| **Data de Emissão:** | 11/12/2018 |
| **Data de Vencimento:** | 11/12/2022 |
| **Tipo de Garantia:** | Alienação Fiduciária de Veículos, Fidejussória, Cessão Fiduciária de recebíveis |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissor** | LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. |
| **Título:** | Notas Promissórias |
| **CNPJ:** | 00.389.481/0001-79 |
| **Emissão:** | 1 |
| **Série:** | Única |
| **Código B3:** | NC0019006HN |
| **Código ISIN:** | BRLMTPNPM009 |
| **Situação da Emissora:** | Adimplente |
| **Instrução CVM Nº:** | ICVM 476 |
| **Quantidade de Títulos:** | 100 |
| **Valor Nominal Unitário:** | R$ 1.000.000,00 |
| **Volume Total da Operação:** | R$ 100.000.000,00 |
| **Espécie:** | Garantia Real |
| **Remuneração:** | 100% DI + 2,20% a.a. |
| **Data de Emissão:** | 30/09/2019 |
| **Data de Vencimento:** | 30/01/2022 |
| **Tipo de Garantia:** | Alienação Fiduciária de Veículos, Aval |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissor** | LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. |
| **Título:** | Debêntures |
| **CNPJ:** | 00.389.481/0001-79 |
| **Emissão:** | 3 |
| **Série:** | Única |
| **Código B3:** | LMTI13 |
| **Código ISIN:** | BRLMTPDBS023 |
| **Situação da Emissora:** | Adimplente |
| **Colocação:** | Privada |
| **Quantidade de Títulos:** | 84.000.000 |
| **Valor Nominal Unitário:** | R$ 1,00 |
| **Volume Total da Operação:** | R$ 84.000.000,00 |
| **Espécie:** | Garantia Real |
| **Remuneração:** | DI + 5,00% a.a. |
| **Data de Emissão:** | 13/06/2020 |
| **Data de Vencimento:** | 13/07/2023 |
| **Tipo de Garantia:** | Alienação Fiduciária de Veículos, Fidejussória |

* + 1. A Emissora e o Fiador, por sua vez, declaram não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
	1. **Substituição**
		1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
		2. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3.1 acima, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.
		3. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
		4. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.
		5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
		6. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura na JUCEB.
		7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEB, onde será inscrita a presente Escritura e registrada nos RTDs.
		8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.
		9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
	2. Deveres
		1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCEB e nos RTDs, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiv) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora e/ou do Fiador;
10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
11. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura;
12. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures;
14. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
15. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
16. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários;
17. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
18. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
19. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
20. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
21. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
22. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
23. manutenção de suficiência e exequibilidade das garantias;
24. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
25. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento pecuniário.
26. colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
27. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
28. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente aquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
29. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais.
30. disponibilizar, diariamente, o cálculo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, efetuado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site “www.simplificpavarini.com.br”; e
31. acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.
	1. **Atribuições Específicas**
		1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura e do artigo 12 da Resolução CVM 17.
		2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.4.1 (iii) acima, observado o disposto na Cláusula 7.7 abaixo.
		3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
		4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se apenas a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
	2. **Remuneração do Agente Fiduciário**
		1. A título de manutenção de serviços fiduciários, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas anuais de R$28.000,00 (vinte oito mil reais), sendo devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura desta Escritura e sendo as demais parcelas devidas na mesma data, em cada ano subsequente. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

* + 1. A remuneração devida ao Agente Fiduciário mencionada nesta Cláusula 7.6 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na defesa dos interesses dos Debenturistas.
		2. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora, dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.
		3. Os valores citados nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.3 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
		4. As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.3 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
		5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
	1. **Despesas**
		1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, incluindo-se também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, desde que, sempre que possível, sejam previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.
		2. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
		3. No *caso* de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, que tenham sido incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
		4. As despesas a que se refere esta Cláusula 7.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com: (i) publicação de relatórios, editais, atas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; (iv) despesas com registros de documentos, caso sejam realizados pelo Agente Fiduciário; (v) despesas relacionadas com a formalização da Alienação Fiduciária perante os competentes órgãos, caso sejam realizadas pelo Agente Fiduciário; (vi) locomoções entre estados da federação, alimentação, transporte e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e (vii) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.
1. **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto nesta Escritura e na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.
	2. **Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas**
		1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
		2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.7 acima com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
		3. A publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais referida na Cláusula 8.2.2 acima estará dispensada na hipótese de comparecimento de Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.
		4. Independentemente das formalidades previstas acima, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas em que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação.
	3. **Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas**
		1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
		2. A presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora será obrigatória. Nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto quando for solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
		3. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
		4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
	4. **Quóruns de Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas**
		1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.
		2. Exceto quando previsto de outra forma nesta Escritura, as deliberações serão tomadas por Debenturistas representando:

(a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação;

(b) deliberações que digam respeito a modificações relativas às características das Debêntures que impliquem alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Juros Remuneratórios; (ii) Data de Pagamento de Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e Datas de Amortização; (v) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (vi) disposições desta Cláusula; (vii) criação de evento de repactuação; e (viii) alterações das características da Fiança, ressalvadas mudanças da Fiança e/ou Fiador decorrentes de reorganizações societárias efetuadas nos termos da Cláusula 5.5.1.4 (ix), as quais estarão sujeitas ao quórum mencionado na alínea (a) acima, ou da Alienação Fiduciária;

(c) deliberações que impliquem na alteração da redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado somente serão aprovadas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação.”

* + 1. Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas como “Debêntures em Circulação” aquelas Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos seus acionistas controladores ou a qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como de titularidade dos respectivos diretores ou conselheiros e dos respectivos parentes até segundo grau e dos respectivos cônjuges destes últimos.
		2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, vinculando a mesma, e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia.
1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR**
	1. A Emissora declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, que:
2. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
3. a celebração desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção do previsto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
4. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias e regulatórias, se aplicável, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão da Alienação Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
5. os representantes legais que assinam esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Colocação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
6. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
7. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
8. as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais aplicáveis;
9. declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
10. cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
11. cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto no item (xi) abaixo, conforme aplicáveis, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;
12. cumpre com as disposições da Legislação Socioambiental relativas à inexistência de trabalho ilegal, mão de obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo, este último definido no caput do artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, bem como quanto à inexistência de práticas discriminatórias de qualquer espécie, inclusive de raça ou gênero e não incentivo à prostituição;
13. cumpre e faz cumprir, bem como declara que suas Controladas, diretores, membros do conselho de administração ou funcionários cumpram e façam cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que busquem assegurar o cumprimento de tais normas, inclusive por seus fornecedores e terceiros que atuem em seu nome; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
14. a Emissora não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures. Entende-se como “Efeito Adverso Relevante”, qualquer efeito ou mudança que possa razoavelmente, a critério dos Debenturistas, causar efeito ou modificar adversamente a condição econômico-financeira da Emissora e/ou do Fiador, ou afete a sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, bem como da Emissão;
15. seus negócios e operações estão estritamente em conformidade com toda Legislação Socioambiental aplicável, sendo que: (a) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (b) a Emissora não é atualmente parte em qualquer processo, administrativo ou judicial que tenha por objeto questões reguladas pela Legislação Socioambiental; e (c) a Emissora não foi condenada por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental;
16. a Emissora e nem quaisquer de suas Controladas e respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, suas Controladas e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
17. ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
18. nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
19. nesta data, está observando e cumprindo, seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
20. não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados para as quais foi obtido efeito suspensivo;
21. não omitiu dos Debenturistas nenhum fato referente a Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
22. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
23. esta Escritura e o Contrato de Alienação Fiduciária constituem, de acordo com seus termos e condições, obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora e do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
24. as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, o Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e as declarações referentes ao Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, completos e corretos em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparadas; foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, sendo que as referidas demonstrações financeiras da Emissora foram auditadas pela Ernst & Young;
25. a Emissora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
26. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Ofertasão, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
27. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária ou para a realização da Emissão; e
28. não realizou, nos últimos 4 (quatro) meses, e tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie das Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
	1. O Fiador declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, que:
29. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
30. a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições;
31. a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais o Fiador seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Fiador; e (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
32. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
33. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
34. esta Escritura e os demais documentos da Oferta celebrados pelo Fiador constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes de sua parte, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
35. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutário necessários para tanto;
36. o Fiador, suas controladas, conforme o caso, e seus respectivos Representantes não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que o Fiador, suas controladas e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos do Fiador para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
37. ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
38. as operações e propriedades do Fiador cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças em vigor;
39. no seu conhecimento, não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra o Fiador, nos termos de qualquer lei ambiental;
40. cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhes são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, exceto àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
41. não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias movidas contra o Fiador, que, de acordo com o melhor conhecimento do Fiador razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas, até a Data de Emissão, por escrito ao Agente Fiduciário;
42. não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;
43. não omitiu dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
44. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
45. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pelo Fiador, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão e/ou prestação da Fiança;
46. o Fiador ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e
47. todas as declarações e garantias relacionadas ao Fiador que constam da Escritura e dos demais documentos da Oferta celebrados pelo Fiador,são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

**9.3.** A Emissora e o Fiador, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2 acima.

1. **NOTIFICAÇÕES**
	1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

*Para a Emissora*

**LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Cliveraldo Bastos, Marcio Targa, Katia Nozela e Reveca Cardonski

Tel.: (71) 2102-9600

E-mail: cliveraldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br; marcio.targa@grupolm.com.br; katia.nozela@grupolm.com.br; reveca@grupolm.com.br

*Para o* *Fiador*

**LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda.**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Cliveraldo Bastos, Marcio Targa, Katia Nozela e Reveca Cardonski

Tel.: (71) 2102-9600

E-mail: cliveraldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br; marcio.targa@grupolm.com.br; katia.nozela@grupolm.com.br; reveca@grupolm.com.br

*Para o Agente Fiduciário*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At: Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-04411 / (21) 25011-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

*Para o Banco Liquidante*

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

*Se para o Escriturador*

Itaú Unibanco S.A.

**Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100**

CEP 04.344-902 – São Paulo, SP

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

*Para a B3*

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
	2. As comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.
	3. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.
1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou do Fiador prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
	3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, de acordo com os artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
	6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
	7. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura, assinado por todas as partes.
	8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	9. As Partes assinam a presente Escritura por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
		1. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado
2. **FORO**
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.